



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 15

SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,29

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	901
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	903
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	919
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	920
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	924
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	924
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	930
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	932
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	933
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	933
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	934
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	935
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	935
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	938
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO .....	941
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	943
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO .....	946
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .....	946
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	947
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	947
PODER JUDICIÁRIO .....	948
ÍNDICE .....	949

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995 (\*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União  
para o exercício financeiro de 1995.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

### Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R\$ 320.177.759.963,00 (trezentos e vinte bilhões, cento e setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminada na Parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1 - RECEITA DO TESOURO	309.599.799.565	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	111.437.955.969	
Receita Tributária	42.662.503.962	
Receita de Contribuições	62.611.778.523	
Receita Patrimonial	1.202.735.960	
Receita Agropecuária	294.898	
Receita Industrial	246.054.640	
Receita de Serviços	2.298.250.038	
Transferências Correntes	139.007.646	
Outras Receitas Correntes	2.277.330.302	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	198.161.843.596	
Operações de Crédito Internas	181.391.372.138	
Operações de Crédito Externas	4.285.143.905	
Alienações de Bens	3.629.617.767	
Amortização de Empréstimos	8.034.608.820	
Outras Receitas de Capital	821.100.966	
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as Transferências do Tesouro Nacional)	10.577.960.398	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	8.273.481.446	
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.304.478.952	
<b>TOTAL</b>	<b>320.177.759.963</b>	

### Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 251.927.061.927,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, sessenta e um mil e novecentos e vinte e sete reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 68.250.698.036,00 (sessenta e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e oito mil e trinta e seis reais).

#### Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante na Parte I, em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	R\$ 1,00
CÂMARA DOS DEPUTADOS	504.322.225	3.115.483	507.437.708	
SENADO FEDERAL	666.417.605		666.417.605	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	164.849.761		164.849.761	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	70.943.680		70.943.680	